

Ofício Interno 5.303/2023

De: Oziol P. - GR-CEFP

Para: GAB-VER - ISAIAS BEZERRA

Data: 01/11/2023 às 12:06:11

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, GR-CEFP

Assinar

Assinar PI 091.

Isaias Bezerra
Vereador

Anexos:

comissao_de_economia__financas_e_planejamento_1_pl_091.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 247/2023

Referência: Processo nº 1.613/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 1.099.851,03 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos)**, a ser coberto mediante o excesso de arrecadação.

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para dar suporte orçamentário a despesa da referida pasta.

Na Exposição de Motivos foi dito o seguinte:

“(…) Mensagem relativa ao Projeto de Lei Nº 091, de 26 de outubro de 2023 Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, de Cáceres, Mato Grosso:

Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o Projeto de Lei nº 091, de 26 de outubro de 2023, que Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências, anexo.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.099.851,03 (um milhão noventa e nove mil oitocentos e cinquenta e um reais e três centavos) a ser coberto mediante excesso de arrecadação.

O Projeto de lei nº 091 considera a 2ª Edição da Cartilha do Piso Nacional, em que esta, juntamente com Portaria GM/MS Nº. 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras e dispõe sobre o repasse referente ao exercício de 2023, bem como possibilitou novas orientações de como proceder com envio de informações e quais vencimentos são considerados fixos e variáveis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Desse modo, para a abertura de crédito adicional, considera-se a nova carga encaminhada no mês de outubro/2023, que por meio desta é permitido proceder com a estimativa para os meses subsequentes.

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se, logo que a previsão orçamentária, através do Crédito Adicional Especial que ora buscamos, possibilitará a necessária movimentação financeira para pagamento dos referidos técnicos.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 091/2023, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres (...)"

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados a matéria em análise.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos previstos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: II - os provenientes de excesso de arrecadação.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do **Assessor de Planejamento e Orçamento** desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do referido servidor desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados não estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Continuando.

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação realizou a seguinte emenda:

“Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos), devendo o(s) quadro(s) descrito(s) no artigo 2º ser reajustado(s) pela Secretaria Municipal competente.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Assim, este Relator anui a referida emenda.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela aprovação parcial do presente projeto de lei, para declarar a **aprovação** apenas da abertura de **R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, devendo-se ser reajustados os cálculos pela Secretaria competente.

V - DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando para declarar a **Aprovação** apenas da abertura de **R\$ 284.590,35 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa reais e trinta e cinco centavos)**, devendo-se ser reajustados os cálculos pela Secretaria competente.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 01 de novembro de 2023.

Isaias Bezerra
PRESIDENTE

Manga Rosa
RELATOR

Valdeniria Dutra Ferreira
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DDF1-EEBF-E017-E9D1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **OZIOL BEZERRA DE PAULA** (CPF 799.XXX.XXX-91) em 01/11/2023 12:06:34 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **VALDENIRIA DUTRA FERREIRA** (CPF 327.XXX.XXX-04) em 01/11/2023 12:09:06 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS** (CPF 984.XXX.XXX-72) em 01/11/2023 12:09:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/DDF1-EEBF-E017-E9D1>